**ARBITRAGEM À LUZ DOS MEIOS EXTRAJUDICIAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Pedro José Gomes Cardoso Silva**

Discente do Curso de Direito – FACIGA/AESGA

E-mail: Pedro.22110064@aesga.edu.br

**1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Nos últimos tempos, a perspectiva de resoluções de conflitos na via judicial tem aumentado muito, devido ao fato de que se pode requerer de maneira fácil uma lide, delegando a responsabilidade a um juiz afim de que a imposição de termos pessoais não venha à tona. Dessarte, suscitar uma lide, em termos gerais, é um resguardo e uma maneira de garantir que haja a manutenção devida do fato pelo qual se propôs uma mediação. Entretanto, há de se levar em consideração o encargo que o poder judiciário vem gradualmente encarcerando através dos dispositivos legais que dispõem a facilitação processual para o ensejo das partes promotoras das lides.

De antemão, os meios alternativos para resolução de conflitos têm proporcionado um acentuado grau de fluidez de solucionamento de litígios. Nisto, porém, sabe-se que a imanência judicial tutela o panorama social, proporcionando uma relativa segurança das relações jurídicas, o que implica na perspectiva do papel de agentes não jurídicos de ofício para mediar e arbitrar nas lides. Categoricamente, suscita a análise de competência e de todos os princípios de inviolabilidade dos direitos processuais, cabendo analisar os papéis desses agentes de maneira a enxergar seu êxito nos objetivos que lhes são atribuídos e, portanto, fazendo-se necessário um expressivo e ditoso estudo sobre a recente atuação desses ministros judiciais e antevendo os benefícios que essa solução tem trazido para a sociedade.

Desta forma, surge modernamente o conceito de meios alternativos para resolução de conflitos. A priori, esta via tem o propósito de possibilitar alternativas para as lides que eventualmente seriam judicializadas, pois abre margem para que as partes cheguem a um consenso através de artifícios extrajudiciais (MIKLOS, MIKLOS, 2020, p. 32).

Dessarte, vê-se um largo acesso para o solucionamento de conflitos na dimensão extrajudicial. Outrossim, apresenta-se, mediante a característica de facilitar a conciliação, o papel de mediadores e árbitros aptos a viabilizar a solução das lides que os compete (GUILHERME, 2022, p. 65).

Assim, pode-se referir a essa alternativa com o termo de arbitragem e é em torno deste tema que se tratará do seguinte conceito: “Há, de fato, plausibilidade para a promoção dos árbitros no concurso que lhes é permitido para exercer o ofício nos meios extrajudiciais de resolução de conflitos?” Dessa forma, o presente resumo teve como objetivo geral analisar o grau de relevância dos árbitros na manutenção dos meios extrajudiciais de resolução de conflitos. E como objetivos específicos: Destacar o papel dos árbitros nas mediações dos meios alternativos de resolução de conflitos; Mensurar os benefícios das mediações fora do contexto judicial; Identificar a importância da relação mutualista dos árbitros com a sociedade e Sintetizar o ofício arbitral na perspectiva de mediador extrajudicial.

**2 METODOLOGIA**

Primordialmente, o desenvolvimento da pesquisa compete ao estudo bibliográfico de Luiz Fernando do Vale (2022), Napoleão Casado Filho (2017), Jorge Miklos e Sophia Miklos (2020), pesquisa conceituada por Lakatos e Marconi (2021, p. 45) como método científico que contém abordagem de materiais distintos, afim de levantar dados e as referidas análises sobre o conteúdo exposto, na abordagem teórica dos autores citados. Deste modo, o conteúdo pesquisado e desenvolvido se deteve no objetivo de, através de bibliografias e conteúdo de publicações, tratar do eixo científico no caráter que emana do conceito de meios extrajudiciais de resoluções de conflitos sob a perspectiva dos autores supracitados, pelo método de estudo bibliográfico e análise dos fatos. Compreendendo o conteúdo como uma análise de dados, mas atribuindo a respectiva abordagem teórica como fundamentação prática conforme ressalta Marconi e Lakatos (2022).

**3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

É certo dizer que os meios alternativos para resolução de conflitos têm se estendido no Brasil, na medida em que a relações sociais se tornam mais complexas (GUILHERME, 2022, p. 1). Neste ínterim, sugere-se, a priori, que a demanda aumente e que uma maneira de desencarregar o judiciário seja proposta para direcionar as litigâncias e repará-las. Outrossim, a seara judicial – porta exclusiva para tais soluções, por muito tempo estando à margem da saturação na cadeia de processos (MENDES, DA SILVA, 2015, p. 24), suscitando de uma viabilidade real no auxílio para com a tutela social em matéria de litígios. Dessarte, adotou-se no Brasil, a possibilidade de recorrer a meios alternativos para resolução de conflitos, o qual, conferiu desencargo ao sistema judiciário, proporcionando maior fluidez nos trâmites jurídicos. Outrossim, apresenta-se neste contexto, o conceito de arbitragem de litígios, o que corresponde, em tese, à promoção de um agente, conferindo-lhe uma atribuição jurisdicional afim de, imparcialmente, consensualizar a questão através de uma solução viável (GUILHERME, 2020, p. 65). Neste sentido, a Lei nº 9.307/96 dispõe os termos da arbitragem, sendo anteparo jurídico a esta vanguarda que possibilita o acesso à justiça de maneira pouco convencional, porém, efetiva.

Entretanto, é mister a análise deste dispositivo no sentido de averiguar se de fato a anuência judicial a tal tem feito contemplar os anseios sociais e resguardado os princípios jurídicos, como o próprio acesso à justiça, em termos de completivo da sua oficialização. Diligentemente, o árbitro deve prezar pela assertividade, tendo competência necessária para estabelecer um ambiente imparcial e, de antemão, suscitar alternativas viáveis para as partes numa questão (Arts. 1º, 2º, § 1 e 2 da Lei nº 9.307/96).

Deve ratificar que a arbitragem ramifica o cunho extrajudicial, sendo trazida para a sociedade por reconhecer o mérito de formação profissional, concernindo aos executores, uma capacidade de estar à frente de litígios sobre temas muito específicos, dentro exclusivamente dos conhecimentos do árbitro, para que não exerça a função de juiz (CASADO FILHO, 2017). Outrossim, é destacável que passa a existir, em prol da sociedade, uma via de mão dupla, pois o oferecimento deste meio extrajudicial exime a necessidade expressa de se adentrar num tribunal aos moldes ordinários, refletindo, portando, num contexto real, uma larga fluidez bem como diligência por parte dos envolvidos.

Entretanto, cabe mencionar que não se pode entender a arbitragem como alternativa ao processo civil, pois apesar de culminar no mesmo objetivo, não configura o desígnio do mesmo, sendo, portanto, questões distintas tanto na literatura, quando na prática do ofício de arbitragem (CASADO FILHO, 2017)

Ademais, entende-se que o princípio do acesso à justiça, aos moldes da CF/87, no Art. 5º, XXXV é vital e a arbitragem é uma via facilitadora para promover acesso de justiça para a sociedade, de uma maneira que a atenda conforme o propósito pelo qual a arbitragem se propôs a vislumbrar. Outrossim, é mister destacar a validade da autonomia das vontades dentro da arbitragem, característica fundamental para a ruptura da litigância aos moldes processuais arcaicos (CASADO FILHO, 2017).

Assim, analisa-se que, mediante a circunstância de encarceramento do sistema judiciário, no sentido pleno de demanda e possibilidade de diligência, a arbitragem é, de fato, um meio de se fazer fluir a seara do panorama de litigância, bem como, expande os portais de acesso à justiça.

**4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Deste modo, é observado que a incumbência de ofício para árbitros segundo a Lei promove, de fato, mais uma porta de acesso à justiça e que, portanto, é um sistema válido, tanto seja resoluto como meio de desencargo de lides em tribunais (MENDES, DA SILVA, 2015, p. 24), quanto há a diligência e criteriosa responsabilidade dos árbitros a fim da promoção de acertos idôneos e retos (GUILHERME, 2022, p. 88).

Assim, a configuração da arbitragem é sim uma maneira de assegurar o acesso à justiça e a importância do corpo desta modalidade, como um todo, é crucial para o funcionamento da justiça, bem como a manutenção de conflitos solucionáveis por outra via a não ser o campo eminentemente judicial. Além do que, vê-se que a relevância da arbitragem também consiste na sua originalidade e autonomia (CASADO FILHO, 2017, p. 20) e que, portanto, cabe dizer que o modal arbitral não é meramente uma réplica do sistema processual estatal, mas uma maneira de proporcionar abertura para resoluções conflituais de maneira ampla, conferindo à realidade das partes envolvidas uma flexibilização com respeito às vontades como um pressuposto de caráter primordial para a existência e funcionamento de justiça na perspectiva da via arbitral (CASADO FILHO, 2017).

**Palavras-chave:** Arbitragem. Meios Extrajudiciais. Conflitos. Resolução na justiça.

**REFERÊNCIAS**

CASADO FILHO, Napoleão. **Arbitragem e acesso à justiça**: o novo paradigma do third party funding. São Paulo: Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9788547221638. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547221638/. Acesso em: 27 mar. 2023.

GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de A. **Meios extrajudiciais de solução de conflitos:** manual dos MESCs. São Paulo: Manole, 2022. E-book. ISBN 9786555768145. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555768145/. Acesso em: 21 mar. 2023.

LAKATOS, Eva M. Metodologia do Trabalho Científico: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597026559. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026559/. Acesso em: 23mar. 2023.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. Metodologia Científica: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559770670. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670/. Acesso em: 23mar. 2023.

MENDES, Aluisio Golçalves; SILVA Larissa Clare Pocman. **Acesso à justiça: uma releitura da obra de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, a partir do Brasil, após 40 anos.** Rio de Janeiro:Quaestio Iuris, 2015

MIKLOS, Jorge; MIKLOS, Sophia. **Mediação de Conflitos**. São Paulo: Saraiva, 2020. E-book. ISBN 9786558110477. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786558110477/. Acesso em: 21 mar. 2023.